

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

PROAD Nº 7641/2025

REF.: Pregão Eletrônico nº 90006/2026 - **Contratação de solução para manutenção corretiva e preventiva da sala-cofre**, incluindo atualização tecnológica de componentes da sala-cofre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa licitante VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA contra a decisão proferida pela pregoeira que declarou a empresa GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA vencedora do Pregão Eletrônico nº 90006/2026.

A pregoeira informa que a recorrente manifestou, motivada e tempestivamente, a intenção de recorrer, tendo igualmente apresentado suas razões de forma regular, bem como que foram oportunamente apresentadas contrarrazões pela empresa recorrida. Ao final, manteve a decisão quanto à aceitação e habilitação da empresa GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA, por entender que foram observadas as disposições editalícias, legais e técnicas aplicáveis ao certame.

Manifestação da Assessoria Jurídica Administrativa por meio do Parecer TRT7. DG.AJA nº 121/2026, opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso, com ratificação integral da decisão da pregoeira.

É, no essencial, o relato.

Decide-se:

A empresa recorrente sustenta, em síntese, que a habilitação da empresa GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA teria ocorrido em desconformidade com o item 10.6, "e", do Termo de Referência, sob o argumento de que a certificação apresentada (ABNT PE-047) não corresponderia formalmente às exigências previstas no edital, além de alegar suposta violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da publicidade.

Da análise dos autos, contudo, verifica-se que a controvérsia foi devidamente enfrentada pela área técnica, pela pregoeira e pela Assessoria Jurídica Administrativa, restando demonstrado que o item 10.6, "e", do Termo de Referência expressamente admitiu certificações similares, com fundamento no art. 37, XXI, da CF, desde que emitidas por Organismos de Certificação de Produtos acreditados pelo Inmetro, circunstância na qual se enquadra a certificação apresentada pela empresa recorrida, conforme manifestação da Coordenadoria de Infraestrutura de TIC (doc. 113).

Consta, ainda, que o esclarecimento prestado durante a fase de impugnação não promoveu alteração substancial do edital, mas apenas explicitou interpretação

técnica já compatível com sua redação originária, mantendo-se íntegros os critérios de competitividade e publicidade, uma vez que tais informações foram disponibilizadas publicamente a todos os interessados antes da realização do certame.

Destarte, a atuação da pregoeira, respaldada por manifestação técnica especializada, observou os princípios da legalidade, da busca da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado, evitando interpretação restritiva que pudesse comprometer a competitividade sem respaldo jurídico.

Não se pode olvidar que a Administração Pública deve pautar-se pela razoabilidade e pela supremacia do interesse público, superando formalismos excessivos quando preservada a essência das exigências editalícias, em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Assim, verifica-se que a decisão recorrida encontra-se devidamente fundamentada, técnica e juridicamente amparada, não havendo elementos capazes de justificar sua reforma.

Face ao exposto, endossando as razões da pregoeira, bem como os fundamentos do Parecer TRT7.DG.AJA nº 121/2026, **conheço do recurso** interposto pela empresa VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA para, **no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a declaração de vencedora da empresa GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA no Pregão Eletrônico nº 90006/2026**, posto que o objeto ofertado atende os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

À Diretoria-Geral, para as providências cabíveis.

Fortaleza, 27 de abril de 2026.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região